PROCESSO CT.1.000459/24-05

CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA WANDEGLEISON DAMASIO DE PINHO, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05521463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **ENZO SAMUEL ALENCAR**, residente na Avenida Joao XXIII, nº 3820, Recanto das Palmeiras, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 985.938.463-00, e a empresa **WANDEGLEISON DAMASIO DE PINHO,** CNPJ Nº 49.090.612/0001-01, situada na QD – 02 CS 23,Setor B, Mocambinho, Teresina-PI, neste ato representada por seu titular, **WANDEGLEISON DAMASIO DE PINHO**, CPF nº 643.875.263-00, Documento de Identidade 1866332 - SSP/PI, residente na Quadra 02, Casa 23, Setor B, Mocambinho I, Teresina-PI, CEP 64.010-170, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o **Processo Administrativo CT.1.000459/24-05 – Dispensa de Licitação**, de acordo o artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de **Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem área nacional**, pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

a) **Passagem aérea** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
b) **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A aquisição do objeto/execução do serviço ocorrerá por execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário, devendo ser realizado para a Câmara Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO E DO PAGAMENTO

A contratada ofertara o desconto por tarifa, aplicando o percentual de desconto correspondente a 2% (dois por cento);

A empresa contratada recebera pelo fornecimento do objeto deste Contrato o valor estimado de **R$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)**, que será efetuado conforme demanda de viagens da Câmara Municipal de Teresina e após apresentação das notas fiscais/recebidos, com aceite do servidor designado pela CMT;

O pagamento será efetuado a cada período de 30 dias, por meio de deposito bancário, conforme apresentação das notas fiscais/recibos, com aceite do servidor designado pela fiscalização do fornecimento, após confirmação do quantitativo fornecido no período anterior, que devera estar acompanhada da autorização assinada pelo Diretor Geral;

Nenhum pagamento ser efetuada à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazenda Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à seguridade social, ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço(FGTS).

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:

Função: 01 - Legislativa.

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos.

Programa: 0028 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310 – Da Fonte de Recurso.

Ação: 2312 - Capacitação e Recursos Humanos.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários(Tesouro).

Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com eficácia através da publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) com vigência até 31 de dezembro de 2024 e deverá obedecer ao disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o objeto inicial do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no art. 125 da Lei 14.133/21, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como nos art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

8.2 permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

8.4 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

8.5 comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

8.6 emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

8.7 proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.8 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.9 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.2 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

9.4 manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

9.5 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);

9.6 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

9.7 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o (órgão ou entidade), sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

9.8 reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da CMT, no Brasil;

9.9 entregar bilhete de passagem durante ou fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

9.10 solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

9.11 reembolsar à CMT o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

9.12 empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

9.12.1 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.13 capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do (órgão ou entidade);

9.14 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.15 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e

previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.16 comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.17 fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reser as;

9.18 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

9.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

9.21 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em entregar os materiais;

c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Contrato;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

10.2 Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

11.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art.48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo CT.1.000459/24-05, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e Anexos

apresentados pela CONTRATADA no Processo Administrativo, Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

Caberá ao servidor efetivo **RAVI ANNAEL DA SILVA CORDEIRO**, conforme Portaria nº 0903/2023, a fiscalização do objeto deste Contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, a responsabilidade pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

a) multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, à assinatura deste Contrato, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 01 de novembro de 2024.

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA	Wandeglusa Damasio de Pinho
PRESIDENTE DA CMT	**WANDEGLEISON DAMASIO DE PINHO**
CONTRATANTE	**WANDEGLEISON DAMASIO DE PINHO**
	CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Valéria da Silva Luz

CPF Nº 040.060.053-69

RG Nº 2.878.006/PI

02. Nome: Pedrina Alves da Costa

CPF Nº 227.524.553-72

RG Nº 726.884 - PI